PUBLICADO
Hoje Pontra Sul
Edição 1125
Página 08
Data 12/04/19

LEI Nº 4656

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1432/1997 – Estabelece normas para instalação de Feiras no Município de Irati - Paraná – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1432/1997, as quais passarão a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** - O Município de Irati autorizará a realização de Feiras ou Promoções de Vendas de produtos de qualquer natureza, em caráter transitório nesta cidade, desde que a Empresa Promotora cumpra os seguintes requisitos:*
>
> ***I - apresentar o contrato de locação do prédio onde se realizará o evento, contendo obrigatoriamente, o tempo de duração da Feira; sendo vedada a realização em espaços abertos, exceto em casos de interesse público ou caráter beneficente e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;"***

Art. 2º - Fica incluída a alínea "c" ao inciso IV do Art. 1º da Lei Municipal nº 1432/21997, contendo a seguinte redação:

> ***"c) o organizador do evento deverá contratar empresa especializada em segurança privada, devidamente autorizada pela Polícia Federal, a fim de garantir a incolumidade física bem como a integridade patrimonial de todos os participantes do evento."***

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1432/21997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de abril de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal